



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porto do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 48 876 e ao mapa II anexo ao mesmo diploma, que aprova o diploma orgânico dos Serviços Geográficos e Cadastrais de Angola e Moçambique.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 24 051:

Eleva às 1.ª e 2.ª classes vários serviços dos registos e do notariado.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 24 052:

Abre um crédito para a respectiva importância ser inscrita em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano em curso, destinada ao pagamento de despesas eventuais de natureza extraordinária com a realização de congressos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicados com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 44, 1.ª série, de 21 de Fevereiro último, pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, o Decreto n.º 48 876 e o mapa II anexo ao mesmo decreto, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 24.º, n.º 4, onde se lê: «... que forem remetidos à repartição...», deve ler-se: «... que forem cometidos à repartição...».

No mapa II, onde se lê:

2) Pessoal administrativo:

N — Primeiro-oficial.
L — Segundo-oficial.

3) Pessoal operário e serventuário:

— Serralheiro mecânico de 4.ª classe.

deve ler-se:

2) Pessoal administrativo:

L — Primeiro-oficial.
N — Segundo-oficial.

3) Pessoal operário e serventuário:

Z — Serralheiro mecânico de 4.ª classe.

Presidência do Conselho, 23 de Abril de 1969. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 24 051

Manda o Governo da República, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 15.º do Decreto n.º 44 064, de 28 de Novembro de 1961, sejam:

a) Elevadas à 1.ª classe:

As Conservatórias do Registo Civil de Oeiras, Pombal e Loures, as do Registo Predial de Cascais, Oeiras, Loures e Seixal e as Secretarias e Cartórios Notariais de Cascais, Vila Nova de Famalicão, Loures e Oeiras.

b) Elevadas à 2.ª classe:

As Conservatórias do Registo Civil de Vila da Praia da Vitória, Peniche e Marinha Grande, as do Registo Predial do Barreiro, Portimão, Loulé, Lagos e Albufeira e os Cartórios Notariais de Peniche, Seixal, Moita, Ansião, Marco de Canaveses e Albufeira.

Ministério da Justiça, 30 de Abril de 1969. — O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica

que S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 31 do mês próximo passado, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 5.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

De:

Artigo 51.º, n.º 1), alínea 1 «Guarda Fiscal»	— 400 000\$00
Artigo 51.º, n.º 1), alínea 19 «Outras cons- truções a realizar no País»	— 600 000\$00
Artigo 53.º, n.º 1), alínea 21 «Liceus»	— 2 000 000\$00
Artigo 53.º, n.º 1), alínea 28 «Convento de Lorvão»	— 200 000\$00
Artigo 53.º, n.º 1), alínea 34 «Outros edifi- cios públicos»	— 1 400 000\$00
	<u>— 4 600 000\$00</u>

Para:

Artigo 51.º, n.º 1), alínea 2 «Estações fronteiriças»	+ 1 000 000\$00
Artigo 53.º, n.º 1), alínea 1 «Castelos e me- lhoramentos»	+ 1 200 000\$00
Artigo 53.º, n.º 1), alínea 11 «Guarda Fiscal»	+ 400 000\$00
Artigo 53.º, n.º 1), alínea 22 «Escolas téc- nicas»	+ 2 000 000\$00
	<u>+ 4 600 000\$00</u>

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, estas alterações

orçamentais mereceram, por despacho de 16 de Abril último, o acordo prévio de S. Ex.^a o Secretário de Estado do Orçamento:

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Abril de 1969. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Direcção-Geral de Fazenda****Portaria n.º 24 052**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 2 000 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Moçambique para o ano em curso, destinado ao pagamento de despesas eventuais de natureza extraordinária com a realização de congressos, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 30 de Abril de 1969. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. Cota*.